



**DECRETO Nº 175**

**DE 21 DE MAIO DE 2021.**

*“Adota novas medidas para enfrentamento da pandemia do novo corona vírus (COVID19), no âmbito do município de Formoso do Araguaia e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA, ESTADO DO TOCANTINS,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais, considerando a Lei Orgânica Municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Este Decreto dispõe sobre medidas restritivas, de modo excepcional e temporário, voltadas à contenção da disseminação da COVID 19 no município de Formoso do Araguaia –TO.

**Art. 2º** - Fica permitida a prática esportiva em parques, quadras esportivas, campos de futebol, praças, academias ao ar livre e similares, obedecidas às medidas de segurança e restrições estabelecidas neste Decreto, somente poderão ser utilizados até 22:00h.

**Art. 3º** - Bares, restaurantes, pitdops, açaiterias, pizzarias, sanduicherias, espetinhos e conveniências obedecidas às medidas de segurança e restrições estabelecidas neste Decreto, somente poderão funcionar até as 23:30 horas.

**Parágrafo único** - Ficam limitados aos estabelecimentos referenciados acima, para capacidade máxima de atendimentos de 50% da sua capacidade total, com a obrigatoriedade de fixação de placa informativa, sendo permitida até 02 (duas) cadeiras por mesa com capacidade de 04(quatro) pessoas.

**Art. 4º** - Os estabelecimentos citados no Artigo 3º deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior após o horário de funcionamento, observadas as exceções dos parágrafos seguintes.

**Parágrafo único.** Fica permitido as atividades internas, como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros

instrumentos similares e aos serviços de entrega de mercadorias até as 23:30h (delivery).

**Art. 5** - Fica PROIBIDO nos Bares, Conveniências e Restaurantes, a prática de música ao vivo, mecânica e automotiva, ou quaisquer outros instrumentos sonoros, bem como a suspensão dos espaços dançantes, com a obrigatoriedade de isolamento destes se necessário.

**Art. 6º** - Fica PROIBIDO o consumo de bebida alcoólica em mercados, supermercados e distribuidoras de bebidas ficando autorizado apenas a venda, até as 23:30h.

**Art. 7º** - É terminantemente proibido o consumo de bebida alcoólica em todo e qualquer local público no Município de Formoso do Araguaia -TO.

**Art. 8º** - Fica proibido a realização de bailes, eventos, festas, shows, formaturas, refeições de graus, casamentos, confraternizações, aniversários, reuniões, campeonatos de futebol e correlatos

**§ 1º** - Qualquer aglomeração acima de 8 (oito) pessoas, excluídos os residentes, em residências, chácaras ou propriedades privadas, urbanas e rurais, constitui infração a este artigo.

**§ 2º** - Os servidores públicos municipais, no exercício ou não de suas funções devem ser fomentadores e replicadores das normas estatuídas neste decreto, eventual descumprimento as regras, ora estatuídas poderão ensejar aplicação de multa, bem como as sanções regidas no Estatuto do Servidor Público Municipal.

**§ 3º** - Em decorrência da pandemia fica suspensa a temporada de praia nos rios e lagos no âmbito do município de Formoso do Araguaia- TO, inclusive ficando proibida a abertura de áreas de camping e instalação de ranchos e acampamentos.

**§ 4º** - No caso de descumprimento dos dispositivos neste artigo, o infrator estará sujeito:

I - Multa de R\$ 500,00 e

II - Responder por crime contra a ordem e a saúde pública.

**§ 5º** - A receita oriunda de eventuais multas será destinada à aquisição de equipamentos e/ou insumos para o combate à pandemia COVID-19.

**Art. 9º** - Fica instituído o “Toque de Recolher”, sendo proibida a circulação de pessoas nas ruas das 0h às 5h, o cidadão que for flagrado fora de casa neste horário deverá justificar e comprovar o motivo da saída.

**§ 1º** - No caso de descumprimento do disposto acima o infrator estará sujeito

I - Multa de R\$ 100,00; e

II - Responder por crime contra a ordem e a saúde pública.

§ 2º - As pessoas que precisarem sair de casa para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais devem se dirigir a estabelecimentos próximos à sua residência, preferencialmente.

§ 3º - Excetua-se da aplicação das regras contidas neste artigo os profissionais de saúde, fiscalização, limpeza Urbana, segurança pública, imprensa, bem como quaisquer outros servidores públicos envolvidos no combate a Covid-19, desde que apresentem o documento comprobatório de seu registro no respectivo conselho, carteira funcional ou similar.

**Art. 10** – Ficam suspensas temporariamente as aulas da rede pública municipal e estadual de ensino, até que se complete a imunização completa (vacinação) dos profissionais do magistério.

§1º - As aulas nas escolas particulares poderão ocorrer de forma presencial, desde que respeitados o plano de contingência apresentado pela Secretaria de Educação do Estado do Tocantins.

§ 2º - As escolas particulares que não tenham condições de cumprir as restrições impostas acima, permaneceram apenas com aulas remotas e/ou híbridas.

**Art. 11** – Os velórios no âmbito do município de Formoso do Araguaia terão duração máxima de 03 (três) horas, ficando a empresa funerária responsável pelo cumprimento deste dispositivo.

**Parágrafo único** – Fica proibido o velório, cuja causa da morte seja atribuída ao vírus COVID19.

**Art. 12** – O disposto neste Decreto poderá ser revisto e prorrogado a qualquer tempo, diante do crescimento ou do decréscimo da redução nos casos acometidas pelo SARS-COV-2.

**Art. 13** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando apenas no que couber os anteriores, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de maio de 2021.

**HENO RODRIGUES DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**